



CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO

Com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia

PROCESSO Nº 81/2022

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM REGIME DE MERCADO LIVRE, PARA AS INSTALAÇÕES DE CONSUMO ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO (MT) E BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

CADERNO DE ENCARGOS

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 - 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123
MOF.409_03

Aquisição de Energia - Caderno de Encargos



ÍNDICE

ARTIGO 1º	- OBJETO DO CONTRATO	4
ARTIGO 2º	- FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	4
ARTIGO 3º	- PREÇO BASE	5
ARTIGO 4º	- PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAIS DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	5
ARTIGO 5º	- OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	5
ARTIGO 6º	- OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
ARTIGO 7º	- REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS	7
ARTIGO 8º	- FASES E FORMA DO FORNECIMENTO	7
ARTIGO 9º	- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
ARTIGO 10º	- ALTERAÇÕES AO CONTRATO	8
ARTIGO 11º	- SANÇÕES CONTRATUAIS	9
ARTIGO 12º	- RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO	9
ARTIGO 13º	- RESOLUÇÃO PELO FORNECEDOR	10
ARTIGO 14º	- MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA	11
ARTIGO 15º	- VALIDADE DA PROPOSTA	11
ARTIGO 16º	- DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO	11
ARTIGO 17º	- ESCLARECIMENTOS	11
ARTIGO 18º	- DOCUMENTOS DA PROPOSTA	12



CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 19º	- IDIOMA DOS DOCUMENTOS	12
ARTIGO 20º	- FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES	12
ARTIGO 21º	- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	12
ARTIGO 22º	- REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO AO CONCURSO	13
ARTIGO 23º	- PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	14
ARTIGO 24º	- EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	14
ARTIGO 25º	- CONTRATO	15
ARTIGO 26º	- PREÇO CONTRATUAL	15
ARTIGO 27º	- OUTROS ENCARGOS	17
ARTIGO 28º	- SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	17
ARTIGO 29º	- RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA	17
ARTIGO 30º	- FORO COMPETENTE	18
ARTIGO 31º	- PRODUÇÃO DE EFEITOS	18
ARTIGO 32º	- PROTEÇÃO DE DADOS	18
ARTIGO 33º	- DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ARTIGO 34º	- ADITAMENTO DE NOVAS INSTALAÇÕES	19
ARTIGO 35º	- REDUÇÃO DO NÚMERO DE INSTALAÇÕES	19
ARTIGO 36º	- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	20



CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I CLÁUSULAS DO CONTRATO

ARTIGO 1.º OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos tem por objeto principal a "**Aquisição de Energia Elétrica em Regime de Mercado Livre, para as Instalações de Consumo Alimentadas em Média Tensão (MT) e Baixa tensão Especial (BTE)**" para os locais de consumo identificados nos anexos **A e B**, inclusos ao presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 1 – O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceite pelo adjudicatário.



ARTIGO 3º

PREÇO BASE

- 1 - O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência (**um ano**), não poderá exceder o montante de **340 569,62 euros** (trezentos e quarenta mil quinhentos e sessenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor bem como outros custos legalmente aplicáveis e regulados pela ERSE, nomeadamente, tarifas de acesso à rede, potência contratada, aluguer de contadores, tarifa de audiovisual, etc.
- 2 - O preço base fixado para o presente procedimento concursal, foi calculado tendo por base o histórico de consumos de cada instalação no ano de 2022 conjugado com o preço das tarifas da eletricidade praticados pela EDP naquele ano, acrescido de 5% de aumento, tendo em conta a variação dos preços da energia que se fazem sentir nos mercados mundiais.

ARTIGO 4º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAIS DE ABASTECIMENTO DA ENERGIA

- 1 - O fornecimento da energia elétrica será efetuado nos locais identificados (ver CPE – Código Ponto de Entrega – Anexos A e B) no ficheiro em anexo ao presente Caderno de Encargos.
- 2 - O contrato produz efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor contratual (consoante o que ocorrer primeiro).

ARTIGO 5º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:



- a) Executar o contrato de fornecimento de eletricidade, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência zelo e competência;
- b) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, nas instalações municipais elencadas nos **Anexos A e B** ao presente Caderno de Encargos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente;
- c) Garantir o fornecimento em novas instalações, sempre que solicitado pelo município;
- d) Disponibilizar os registos de leitura de contagem de Energia Elétrica à entidade adjudicante, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web;
- e) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- g) Comunicar antecipadamente à Câmara Municipal de Oliveira de Frades os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- h) Comunicar à Câmara Municipal de Oliveira de Frades a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de



CÂMARA MUNICIPAL

fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade em Média Tensão e Baixa Tensão Especial.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

ARTIGO 7.º

REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

1 - Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento de energia elétrica.

2 - O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.

3 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

4 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

ARTIGO 8.º

FASES E FORMA DO FORNECIMENTO

1 - O fornecimento de energia deverá ser efetuado em articulação com os serviços municipais competentes de acordo com as características técnicas definidas no presente caderno de encargos.



2 - Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

ARTIGO 9º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.
- 2 - A faturação será obrigatoriamente do tipo multi-ponto, agrupada de acordo com a distribuição definida pela entidade adjudicante (ver Anexos A e B);
- 3 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

ARTIGO 10º

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 11º

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da sua gravidade, até ao máximo 20% do preço contratual.

ARTIGO 12º

RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1 - O adjudicante, poderá resolver o contrato, sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao adjudicatário o direito de qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

- a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
- b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no artigo 28.º do presente Caderno de Encargos;
- e) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente;
- f) Quando os meios disponibilizados pelo adjudicatário, para a prestação de serviços, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade e / ou aptidão para os fins contratuais.

2 - A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do adjudicatário por carta



registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

3 - A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito do adjudicante ser indemnizado por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

ARTIGO 13º

RESOLUÇÃO PELO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 - Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Adjudicante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do adjudicatário.



CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 14º

MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A proposta e demais documentos que a constituem são apresentados diretamente em plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante "Acingov", disponível em www.acingov.pt

ARTIGO 15º

VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá, nos termos do artigo 65º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a validade de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

ARTIGO 16º

DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento, encontram-se integralmente disponibilizadas, gratuitamente, em plataforma eletrónica de contratação pública da "Acingov", disponível no Portal www.acingov.pt. Desde que solicitadas até à data limite para entrega de propostas, os interessados poderão obter cópias dos documentos do presente procedimento.

ARTIGO 17º

ESCLARECIMENTOS

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através de plataforma eletrónica de contratação pública da "Acingov", disponível em www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, conforme estatuído no nº 1 do artigo 50º do CCP;
- 2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas. No caso dos esclarecimentos serem prestados para além do referido prazo, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado;
- 3 - Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e prestados, serão



disponibilizados no portal da Internet www.acingov.pt, na plataforma utilizada pela entidade adjudicante "Acingov" e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.

ARTIGO 18º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os concorrentes deverão apresentar os documentos que o Programa de Procedimento exige.

ARTIGO 19º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos de habilitação, bem como a proposta e demais documentos, devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 20º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação conforme estatui o artigo 87º, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo 86º do CCP.

ARTIGO 21º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o adjudicatário não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do adjudicatário e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser



evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 22º

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO AO CONCURSO

Só serão admitidas ao presente concurso as entidades que, no momento do seu



encerramento, não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55º, do CCP, devendo, para tanto, anexar declaração elaborada conforme modelo constante do anexo I do citado CCP.

ARTIGO 23º

PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1 - Nos termos do nº 1 do artigo 88º em conjugação com o nº 1 do artigo 89º do CCP, o valor da caução a prestar para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais é de 5% do preço contratual. Contudo, face à inexistência de um preço contratual definido, uma vez que o procedimento se prende com a definição das condições para a aquisição da energia elétrica, define-se então que o valor da caução será calculado com base nas estimativas de consumo apresentadas pelas diversas entidades, ao invés do preço contratual. Assim, o modo de prestação da mesma, será o constante do artigo 90º do diploma supra mencionado.

2 - Caso durante a execução do contrato se ultrapasse a estimativa inicialmente considerada, será efetuada a retenção de 5 % em cada uma das faturas subsequentemente apresentadas.

3 - A prestação da caução será efetuada individualmente junto de cada uma das entidades do agrupamento, sendo o montante da mesma calculado tendo por base a referida estimativa.

ARTIGO 24º

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Concurso, pode ser executada pelas entidades adjudicantes, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei em vigor.

2 - A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.



3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP – Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 25º

CONTRATO

Dos contratos a celebrar com cada uma das entidades do agrupamento e que serão reduzidos a escrito, fará parte integrante o clausulado constante do artigo 96º dos sobreditos diplomas, sendo a respetiva minuta depois de aprovada pelo órgão competente, notificada ao adjudicatário depois de comprovada a prestação da caução.

ARTIGO 26º

PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações de que são proprietárias, relativas às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado.

Assim, a título de contrapartida pelo fornecimento de energia elétrica efetuado, o adjudicatário obriga-se a pagar o preço de venda que resultar da aplicação da fórmula de cálculo **[PVE = Parcela Regulada (PR) + Parcela Não Regulada (PNR)]** sabendo-se que que, em cada período de faturação, o PVE (Preço de Venda de Energia) e, consequentemente, o valor a pagar pela(o) energia elétrica consumida em cada período de faturação, será determinado em função das condições concretas do fornecimento de energia às instalações, sendo que:

- **PVE – Preço de Venda de Energia por cada kWh fornecido**
- **Parcela Regulada (PR)** – a componente do preço que corresponder, a cada momento, ao conjunto dos valores devidos, direta ou indiretamente pelo Cliente, pela adesão e utilização das infraestruturas que integram o SEN (Sistema Elétrico Nacional). Os valores atrás referidos são fixados administrativamente pela ERSE e



CÂMARA MUNICIPAL

revistos periodicamente, podendo ser consultados no site da ERSE

- **Parcela Não Regulada (PNR)** – corresponde à componente do preço que é livremente fixada pelo concorrente.

A faturação mensal e formação de preço da parcela não regulada, resultará da seguinte fórmula:

Valor da fatura mensal = $\Sigma(\text{Ph,d} + \text{K}) * (1 + \text{Yh,d}) * \text{Vh,d}$, em que:

- **Ph,d** = Preço OMIE PT (Portugal) em €/kWh, hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação. Os preços são consultáveis no site www.omie.es.
- **K** = Custos da operativa grossista e retalhista:
- **Yh,d** = Perdas hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação, resultado da publicação anual pela ERSE dos perfis de perdas.
- **Vh,d** = Volume de consumo em kWh, hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação.

Os valores são obtidos pelas matrizes de consumo ¼ horário de cada instalação.

2 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se também a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente as tarifas de potência (incluindo potência contratada e em horas de ponta), de energia ativa (incluindo tarifas simples, horas de ponta, cheias, fora de vazio, vazio normal e super vazio) e de energia reativa fornecida e recebida das instalações em Média Tensão, Baixa Tensão Especial incluídas no presente contrato.

3 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas à concorrência, nomeadamente as taxas de radiodifusão e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade.

4 - Os preços constantes da Proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3, da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou as taxas e impostos fixados pelas entidades competentes.

5 - Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são



contratualizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no n.º 2 e 3 da presente cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 27º

OUTROS ENCARGOS

1 - Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos pela entidade adjudicante ou por terceiros em consequência de modo de execução do fornecimento, da atuação do pessoal de Adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante o fornecimento.

2 - A entidade adjudicante deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

ARTIGO 28º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - Não é permitida a cessão da posição contratual.

2 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

3 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

4 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

ARTIGO 29º

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias.



CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 30º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31º

PRODUÇÃO DE EFEITOS

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

ARTIGO 32º

PROTEÇÃO DE DADOS

- 1 - O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente contrato;
- 2 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato;
- 3 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- 4 - O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.



PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ARTIGO 33º
DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as características técnicas da contratação do fornecimento de energia elétrica, durante o período de vigência do mesmo.
- 2 - Os concorrentes estarão devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro, e Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto.
- 3 - O mapa de quantidades posto a concurso traduz simplesmente os consumos estimados para cada uma das instalações melhor identificadas nos Anexos A e B que atualmente o Município possui, num período similar ao levado a concurso, por forma a permitir aos concorrentes traçar o perfil de consumos dos diversos elementos constituintes do agrupamento. Não ficarão assim vinculadas as entidades intervenientes a consumir as quantidades apresentadas nesses quadros, uma vez que conforme explicitado anteriormente, esses valores são apenas orientadores.
- 4 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

ARTIGO 34º
ADITAMENTO DE NOVAS INSTALAÇÕES

Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, desde que não tenham sido atingidos os valores de consumo estimados.

ARTIGO 35º
REDUÇÃO DO NÚMERO DE INSTALAÇÕES

Se no decorrer da vigência do contrato, houver necessidade de se desativarem algumas instalações, as mesmas poderão ser desativadas sem que haja lugar ao pagamento de qualquer tipo de indemnização à entidade adjudicatária.



ARTIGO 36º

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 1 - O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
- 2 - O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no artigo 21º do presente Caderno de Encargos, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
- 3 - O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico (Regulamento n.º 468/2012), aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSE em 25 de Outubro de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 218, de 12 de novembro de 2012; o Regulamento da Qualidade de Serviço, aprovado pelo despacho 5255/2006, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 48, de 8 de Março de 2006, e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160.
- 4 - Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.
- 5 - Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.
- 6 - O adjudicatário porá à disposição da entidade adjudicante acesso web ou remeterá por correio eletrónico, cada mês a informação dos registos de consumo, com o máximo de detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais em formato de folha de cálculo, ou similar.
- 7 - Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL

Oliveira de Frades, 29 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal.



João Carlos Ferreira Valério – Dr.

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)